



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 130/2013 De 27 de dezembro de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **APROAPI**, repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 41.375,97 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em contra partida, a entidade disponibilizará 70 (setenta) adolescentes aprendizes para a Municipalidade, sendo que a duração do estágio do adolescente aprendiz não poderá ser superior a 2 (dois) anos, com a finalidade de manter uma maior rotatividade.

Art. 3º - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - A Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, **APROAPI**, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da **APROAPI**.

Parágrafo único – No final do exercício, a **APROAPI** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.6º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12; funcional programática 08.243.0008.2053 - Subvenções **APROAPI**; Categoria econômica 3.3.50.43 - Subvenções sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. _____ RG. n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliada _____ nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º...../2013**, e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º. 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.923.607/0001-67, neste ato representada por seu (ua) Presidente (a) o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APROAPI**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**.

Parágrafo 1º – O valor da Subvenção financeira será de 41.375,97 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), repassados em 12 (doze) parcelas, devendo o repasse ocorrer todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de lista mensal atualizada dos nomes dos adolescentes aprendizes e respectivos locais de estágio.

Parágrafo 2º - Em contra partida, a **APROAPI** disponibilizará 70 (setenta) adolescentes aprendizes para a Prefeitura.

Parágrafo 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal fará a distribuição dos estagiários.

Parágrafo 4º - Os funcionários a serem contratados pela **APROAPI**, somente poderão ser admitidos mediante aprovação de processo seletivo.

Parágrafo 5º - A **APROAPI** será responsável pela contratação dos adolescentes aprendizes, bem como pela formação educacional disciplinar dos mesmos, a fim de atender as regras de conduta administrativa da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** destina-se para ajuda de custo aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros.

Parágrafo 1º - Fica proibido o adolescente dobrar período de estágio, em qualquer circunstância.

Parágrafo 2º - O adolescente deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com ficha cadastral e certificado de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** deverá prestar contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da APROAPI.

Parágrafo Único – No final do exercício, a APROAPI deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – A **APROAPI** mensalmente deverá promover palestra da cidadania aos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – A **APROAPI** em contra partida deverá incluir mais 75 (setenta e cinco) adolescentes no comércio local ou em outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo mensal.

Parágrafo único - As compras de quaisquer produtos devem ser efetuadas mediante cotação de preços no mínimo de 03 (três) estabelecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatada mudança da destinação da aplicação de verbas.

Parágrafo Único – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITA MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE
PRESIDENTE**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Projeto de Lei n.º 130/2013
De 27 de dezembro de 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem justificativa n.º 101/2013

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, no valor mensal de 41.375,97 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinados à ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo, atividades esportivas, entre outros.

O trabalho que vem sendo realizado pela entidade é de suma importância, tendo grande alcance sócio-educacional, dando oportunidade aos jovens adolescentes a se integrarem na sociedade e como aprendiz no mercado de trabalho.

Cientes da aprovação, aproveitamos para externar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS. 957/2013.

Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme artigo 69 da LOM, a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

Mensagem-Justificativa nº. 101/2013 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados junto aos jovens adolescentes.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo.Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.